



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 4 de setembro de 2024.

Edição 4244 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 219/2024 02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2024 03
- Comissão Especial - Ato da Presidência nº 012/2024 - Edital de Convocação nº 003/2024 03

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 675 a 679/2024 03
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 007/2024 04

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 5533 a 5537/2024 04

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Síntese da Ata de Registro de Preços nº 003/2024 05
- Pregão Eletrônico nº 002/2024 - Síntese da Ata de Registro de Preços nº 004/2024 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 219/2024

Altera a redação do inciso IX da Lei 059 de dezembro de 1993 que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual de Roraima, para instituir isenção de IPVA para veículos elétricos, híbridos, híbridos plug-in e a hidrogênio.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º A Lei 059 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.98.....

IX – Os veículos automotores, movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, híbridos plug-in (movidos a motor elétrico e a combustão que pode ser carregado a uma fonte de energia externa) e os movidos a hidrogênio, durante os primeiros cinco após sua aquisição, desde que adquiridos no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de agosto de 2024.

CHICO MOZART**Deputado Estadual****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei 059 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual de Roraima, para instituir isenção de IPVA para veículos elétricos, inclusive híbridos plug-in e a hidrogênio. Os veículos 100% elétricos e híbridos plug-in (que combinam motores elétricos e a combustão e podem ser carregados em uma fonte externa) são uma alternativa mais limpa e sustentável para o transporte motorizado e para o meio ambiente.

Os automóveis movidos à hidrogênio usa uma célula de combustível de baixo impacto ambiental para produzir energia, são aqueles movidos a água, através da quebra da molécula de hidrogênio, abastecidos de forma semelhante ao combustível convencional. O hidrogênio é armazenado no tanque de combustível, onde reage com o oxigênio, produzindo energia elétrica, calor e água. O calor e a água saem do cano de escapamento como vapor de água e a eletricidade vão direto para o motor, ou para uma bateria que armazena a eletricidade para quando o veículo precisar. Esses veículos contribuem para a redução das emissões de gases poluentes, melhorando a qualidade do ar e reduzindo a quantidade de gases de efeito estufa emitidos, que são prejudiciais para o meio ambiente e a saúde pública.

Além disso, esses veículos têm uma pegada de carbono menor, causando menos impacto ambiental do que os veículos movidos a combustíveis fósseis. A adoção de veículos elétricos, híbridos plug-in e a hidrogênio é uma forma importante de reduzir a dependência de combustíveis fósseis e alcançar as metas de sustentabilidade ambiental e econômica.

Outra vantagem dos veículos elétricos é que eles são mais silenciosos e produzem menos vibração do que os carros movidos a combustíveis fósseis, o que pode ajudar a melhorar a qualidade de vida das pessoas que vivem perto de estradas e áreas urbanas com muito tráfego.

DA CONCORRENCIA DESLEAL – COBRANÇA DE IPVA ENTRE OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Recentemente foi aprovado no Distrito Federal a Lei n. 6466 de 27/12/2019, que dispôs sobre benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, e após a adoção da lei, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), relatou que foram registrados 1,5 mil automóveis elétricos e híbridos em 2021, e 2,1 mil no ano seguinte, o que gerou aumento de 46% de um período para o outro.

O benefício concedido pelo Distrito Federal tem levado muitos estados da federação a aprovarem Leis que permita a redução do valor do IPVA para esses tipos de veículos, tendo em vista a concorrência nas alíquotas.

Com essa isenção na cidade de Brasília fizeram vários goianos a registrar seus veículos lá para usufruir da isenção do IPVA, resultado de perda de arrecadação de impostos sobre a venda desses veículos em Goiás. Essa prática prejudica a economia do estado, uma vez que a receita de impostos, que poderiam ser investidos em áreas importantes, como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, o registro de veículos em outro estado pode gerar problemas em caso de sinistros ou outras ocorrências que exijam a atuação do poder público, como fiscalizações de trânsito e segurança pública. Por isso, é importante avaliar as políticas de isenção fiscal para evitar a perda de arrecadação e incentivar o desenvolvimento econômico de cada estado de forma justa e equilibrada.

De acordo com o levantamento da Associação Brasileira do Veículo Elétrico, a ABVE, atualmente no Brasil a frota circulante de carros com algum tipo de eletrificação é de pouco mais de 126 mil unidades, e de 13.294 unidades quando considerados os automóveis 100% elétricos, conforme pesquisa realizada em dezembro de 2022. Ainda segundo a ABVE, oito Estados (Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco) e quatro cidades (São Paulo, Sorocaba, Indaiatuba e São Bernardo do Campo) isentam o IPVA como forma de estimular a venda de veículos elétricos.

O estado de Roraima é um dos estados que compõe a Amazônia legal, e até então, não existem nenhum projeto de lei que incentiva a redução de emissões dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos e outras substâncias que contribuem para a poluição do ar e o aquecimento global.

Haverá, assim, por parte do Poder Público, a adoção de uma medida que contribuirá com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando, sempre, à qualidade de vida da população, além de estimular a demanda por veículos elétricos e, conseqüentemente, incentivar a produção nacional desses veículos, contribuindo para a criação de novos empregos na indústria automotiva, aumento da arrecadação de impostos.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2024

**CONCEDE A COMENDA
ORGULHO DE RORAIMA À
PESSOA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art.1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, ao Superintendente da Polícia Rodoviária **MARCELO AGUIAR DA SILVA**, pela sua dedicação ao próximo, à profissão, serviço público e atuação no estado de Roraima na Polícia Rodoviária Federal - PRF se tornando símbolo e referencial para a sociedade.

Art.2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

RENATO SILVA
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

MARCELO AGUIAR DA SILVA, Graduado em Direito pela Universidade Federal de Roraima, tem 48 anos e é Policial Rodoviário Federal há 20 anos em Roraima. Possui cursos nas áreas de Gestão Estratégica, Gerenciamento de Projetos, de Inteligência e de Ensino.

Tem especial trajetória na área de ensino corporativo, onde trilhou uma carreira de mais de 15 anos como instrutor de armamento e tiro e coordenador na formação de novos policiais e em docência na especialização de novos instrutores da Universidade Corporativa da PRF.

Na instituição, além de trabalhar na atividade fim, foi Corregedor-Regional nos anos de 2006 e 2007; chefiou a área de Operações em duas oportunidades, entre 2004 e 2006 e entre 2008 e 2009; e de Recursos Humanos nos estados de Roraima e Rio Grande do Norte, entre 2010 e 2014.

Foi também dirigente regional substituto da PRF em Roraima, entre 2006 e 2012 Ainda na esfera de treinamentos, atuou como responsável pela atualização do efetivo policial da Superintendência e palestrante para órgãos de Segurança Pública e de Trânsito no Estado.

Antes da PRF, foi militar de carreira do Exército em Roraima, com passagens pelas guarnições de Boa Vista e Normandia.

Além das funções de gestão já citadas, atuou ainda como presidente da Comissão Regional do Concurso PRF, Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Ética Pública da regional. Nos

últimos anos, desenvolvia suas atividades nas áreas de Comando e Controle de Inteligência da PRF em Roraima.

Realizando um excelente trabalho junto PRF. Desse modo, é merecedor desta comenda “Orgulho de Roraima”.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

EDITAIS

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

Convocamos os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão Especial Externa, os Deputados: **Gabriel Picanço**, Presidente; **Armando Neto**, Vice-Presidente; **Renato Silva**, Relator; **Chico Mozart**, **Jorge Everton**, **Rárisson Barbosa** e **Idázio da Perfil**, Membros, para Reunião, a realizar-se no dia **05 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às 09 h**, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para tratar da nomeação e posse da segunda turma dos concursados do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, conforme acordo com o governador do Estado.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

Deputado Gabriel Picanço
Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 675/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 656/2024, que autorizou viagem da deputada Joilma Teodora de Araújo Silva, publicada no Diário da ALERR, edição 4241, de 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de setembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 676/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 657/2024, que autorizou viagem do servidor Lausson José Magalhães Carvalho, publicada no Diário da ALERR, edição 4241, de 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de setembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 677/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 1º a 7 de setembro de 2024, para participar do XXXIII Encontro Brasileiro da BPMC – Congresso de Análise do Comportamento Infantil e da Adolescência, em Maceió – AL.

SERVIDOR	Matrícula
Caio Leite Aguiar	32808
Diana Batista Xaud Araújo	32809
Lara Sena da Costa	32816
Monalisa dos Santos Cardoso	32821

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de setembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 678/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 a 29 de agosto de 2024, para realizar ações da Ouvidoria Estudantil, na comunidade Três Corações e na sede do município de Amajari – RR.

SERVIDOR	Matrícula
Dayana Araújo Ramalho Almeida	30575
Eliel Bezerra Lima	30052
Leandro Lima de Aragão	30062
Liliane Bessa Silva	8255
Sílvia Sodré Gualberto	31996

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de setembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 679/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, em 30 de agosto e em 2 de setembro de 2024, com ida e retorno no mesmo dia, para participar de reunião referente às atividades do Centro de Convivência e Juventude, respectivamente, na comunidade Vista Nova e na sede do município de Cantá – RR.

SERVIDOR	Matrícula
Dyarissa Rodrigues de Freitas	28241
Nádia Kelly Santos Alves	28818
Josué da Conceição Lira	30520

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de setembro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 771/2022

CONTRATO Nº 007/2024

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 24,7625191% NO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: 3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA.

CNPJ Nº 14.472.899/0001-50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA “QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS” CONSTANTE DO CONTRATO Nº 007/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1.500 / 0000 / 33.90.30-07

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 44.648,06 (Quarenta e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais e seis centavos).

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA CONTRATADA: DINAELTON DA SILVA GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 5533/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora VIVIAN NINA NUNES, matrícula: 14611, de 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de

LICENÇA MÉDICA, no período de 12/08/2024 a 26/08/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de agosto de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5534/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento ocorrido em: 28/08/2024 o servidor AMANDA RENATA TOMAIS DA SILVA, matrícula: 31720, CPF: ***.133.402-** do Cargo Comissionado de MD-IV Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de agosto de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5535/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO, matrícula: 18690, no período de 03/09/2024 a 12/09/2024, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/09/2024.

Palácio Antônio Martins, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5536/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora HUANY THAIS MENEZES DA SILVA, matrícula: 28289, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 30/07/2024 a 25/01/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de julho de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5537/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora BARBARA MARCELA ROCHA FORTUNATO, matrícula: 28262, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 20/07/2024 a 15/01/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 20 de julho de 2024.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2024
PROCESSO Nº 04/ALE-RR/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compra, regularmente designado pela Resolução Nº 2143/2024-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus e micro-ônibus, por demanda diária e quilômetro rodado, por demanda, incluindo motorista e combustível, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.** Empresa Vencedora: **AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA. (CNPJ: 34.805.903/0001-61)**, vencedora do Grupo, Item 01 = R\$ 4.499,00, Item 02 = R\$ 19,40, Item 03 = R\$ 19,50, Item 04 = R\$ 5.400,00, Item 05 = R\$ 15,90, Item 06 = R\$ 2.870,00 e Item 07 = R\$ 13,32, com valor total de **R\$ 3.559.780,00** (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 04 de setembro de 2024.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP



SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2024
PROCESSO Nº 03/ALE-RR/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compra, regularmente designado pela Resolução Nº 2143/2024-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a **Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, na Capital e no Interior do Estado de Roraima.** Empresa Vencedora: **Auto Posto Abel Galinha Limitada. (CNPJ: 00.376.437/0001-24)**, vencedora do Lote, Item 01 e 02 com percentual de desconto no valor de 3,00% (três por cento), com o valor total estimado de **R\$ 1.684.200,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 04 de setembro de 2024.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

